



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEME/Nº 020/2019
DE 03/10/2019**

Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e o Remanejamento nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil para o ano letivo de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 015/2017 de 02/01/2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a Rematrícula e o Remanejamento dos estudantes da Educação Infantil nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da Unidade Escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, os períodos para a Rematrícula e o Remanejamento dos estudantes, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para sua efetivação.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam a rematrícula e o remanejamento:

I – Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2019 para as turmas de 05 anos/2020: 16 e 17/10/2019;

II - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2019 para as turmas de 04 anos/ 2020: 18/10/2019;

III - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2019 para as turmas de 03 anos/ 2020: 21/10/2019;

IV - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2019 para as turmas de 02 anos / 2020: 22/10/2019;

V – Remanejamento de Matrícula da Educação Infantil entre escolas: de 24 e 25/10/2019.

Art. 4º - As Rematrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 5º - A Rematrícula deverá ser confirmada e assinada pelos pais ou responsável legal pelo estudante, conforme período estabelecido nesta Portaria, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

Malu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 6º - Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), caberá à Direção da Unidade Escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos estudantes matriculados no ano de 2019 nas turmas de 04 e 05 anos, cujos pais não efetivaram a Rematrícula ou solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da Unidade Escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.

Art. 7º - No ato da Rematrícula, a unidade escolar registrará/confirmará na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações do mesmo: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação; tamanho do uniforme escolar (camisa e bermuda) desejado pela família do estudante; se o estudante participa do Programa Bolsa Família, informando no ato o NIS do estudante; **número do cartão do SUS**; se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico; havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada; **se vive em situação de itinerância**; cartão de vacinação; **comprovante de residência nas seguintes situações:**

a) em nome de um dos responsáveis pela matrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema GIZ, do INEP e transporte escolar.

b) nos casos em que os responsáveis pela matrícula não possuam comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema GIZ, do INEP e transporte escolar.

§ 1º - As informações de que trata o artigo anterior, deverão ser fornecidas e confirmadas apenas pelos pais ou responsável legal pelo estudante.

§2º No ato da rematrícula, a equipe técnica da escola deverá observar se estão arquivados na pasta do aluno os seus documentos obrigatórios como: Cópia da Certidão de Nascimento; Cópia do Cartão de Vacinação atualizado; Cartão do Número de Identificação Social - NIS (cópia); Cópia do CPF do responsável; Comprovante de residência; cópia do Cartão do SUS. Na hipótese de ausência de quaisquer documentos, a equipe escolar deverá cientificar formalmente os pais ou responsável legal pelo estudante, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo e alertando-lhe que a não entrega do documento implicará na comunicação imediata do

Mau



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fato aos órgãos competentes.

Art. 8º – As unidades escolares seguirão a organização do cronograma em anexo para o processo das rematrículas.

Parágrafo Único - Para atendimento ao *caput* deste artigo, tabela própria (anexo I) definida pela Secretaria Municipal de Educação, indicará quais os bairros e/ou regiões que enquadram-se como próximos de cada unidade escolar.

Art. 9º - Os pais ou responsável legal pelo estudante da escola do campo deverá efetuar sua Rematrícula em escola próxima do seu domicílio.

§ 1º - Não fará jus ao transporte escolar, o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O estudante que depender de transporte escolar deverá efetivar sua rematrícula/remanejo considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar à demanda.

§ 3º - Caberá à direção das escolas municipais e ao responsável legal pelas escolas da educação do campo, viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 10 - Depois do processo de rematrícula, já assegurada a vaga, o estudante que estiver matriculado em escola distante da sua residência, poderá pleitear vaga em escola mais próxima pelo processo de remanejo entre escolas.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o pai ou responsável legal do estudante deverá procurar a escola em que o estudante se encontra matriculado e solicitar declaração de escolaridade para fins de remanejo, desde que a escola pretendida esteja na região de abrangência do seu domicílio, de acordo com tabela própria desta portaria (anexo I).

A escola de origem, antes de emitir a declaração, entrará em contato com a escola pretendida para averiguar a existência de vaga. Não existindo a vaga, o estudante continuará matriculado na escola de origem. Existindo a vaga, a escola de origem confirmará o remanejo do estudante para a escola pretendida e emitirá declaração para o pai ou responsável legal. O pai ou responsável legal do estudante deverá se dirigir à escola pretendida de posse da declaração para fins de efetivação do remanejo, **dentro do prazo estipulado por essa portaria.**

Parágrafo Único – Em hipótese alguma o processo de remanejo poderá acontecer em data diferente do estabelecido nesta portaria.

Art. 11 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12 - O estudante não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade e sexo.

Art. 13 - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares-ES, 03 de outubro de 2019.

Maria

MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 015/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DE REGIÕES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIMS
2019/2020

REGIÃO I

BAIRROS	CEIMS
PEROBAS	CEIM ENOCK DE FREITAS CEIM MANOEL FARIAS
TRÊS BARRAS	
JUPARANÃ	
CONCEIÇÃO	
VILA CAPIXABA	

REGIÃO II

BAIRROS	CEIMS
COLINA	CEIM AGNELO GUIMARÃES CEIM SANTA RITA DE CÁSSIA
CENTRO	
VILA NOVA	
OLARIA	
CHAPADÃO DO XV	

REGIÃO III

BAIRROS	CEIMS
AVISO	CEIM ANTÔNIO APRÍGIO CEIM ARISTIDES PINTO CALDEIRA
JATAIPEBA	

REGIÃO IV

BAIRROS	CEIMS
SHELL	CEIM SANTA RITA DE CÁSSIA CEIM GENY RIBEIRO DE SOUZA CEIM MANOEL FARIAS
ARAÇÁ	

REGIÃO V

BAIRROS	CEIMS
INTERLAGOS	CEIM CHAPEUZINHO VERMELHO CEIM CRESCER CEIM ADGMAR PINTO SANTOS CEIM ILÍDIA ROSA DE ALMEIDA DOS SANTOS CEIM ROTARY CLUBE

malu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIÃO VI

BAIRROS	CEIMS
PALMITAL	CEIM BRANCA DE NEVE
JARDIM LAGUNA I e II	CEIM PERPÉTUA MARIA DOS ANJOS
RECANTO DOS LAGOS	

REGIÃO VII

BAIRROS	CEIMS
LAGOA DO MEIO	CEIM ROTARY CLUBE
JOSÉ RODRIGUES MACIEL	CEIM MANOEL FARIAS DE SOUZA
BNH	

REGIÃO VIII

BAIRROS	CEIMS
LINHARES V	CEIM JOSÉ CANDIDO DURÃO CEIM JOSÉ ELIAS
BOA VISTA	
SÃO JOSÉ	
LAGOA PARQUE	
GAIVOTAS	

REGIÃO IX

BAIRROS	CEIMS
PLANALTO	CEIM AMIGOS DO SABER
MOVELAR	CEIM ANGELINA SCANDIAN RIGONI
NOVA ESPERANÇA	CEIM VALDIR GABRIEL MARIN
	CEIM JOSÉ ELIAS

REGIÃO X

BAIRROS	CEIMS
CANIVETE	CEIM OLGA BORTOT MOLINA
VILA ISABEL	CEIM GIOVANI PAULO S. MEIRA

REGIÃO XI

BAIRROS	CEIMS
SANTA CRUZ	CEIM ALEGRIA DO SABER
JOCAFE	CEIM MARIANA BATISTA POMPERMAIER

Malu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VILA BETÂNIA	CEIM REINO MÁGICO
--------------	-------------------

REGIÃO XII

BAIRROS	CEIMS
PONTAL DO IPIRANGA	CEIM AGOSTINHO RIGONI

REGIÃO XIII

BAIRROS	CEIMS
GUAXE	CEIM JEAN CARLOS BASTOS

REGIÃO XIV

BAIRROS	CEIMS
FARIAS	CEIM WENDERSON NICO DE FREITAS

REGIÃO XV

BAIRROS	CEIMS
POVOAÇÃO	CEIM VOVÓ AURORA

REGIÃO XVI

BAIRROS	CEIMS
RIO QUARTEL	CEIM SEBASTIÃO JUSTINO FURTADO

REGIÃO XVII

BAIRROS	CEIMS
BAIXO QUARTEL	CEIM DOCE MEL

REGIÃO XVIII

BAIRROS	CEIMS
BAGUEIRA	CMEIEF ALCIDES MARINATO

REGIÃO XIX

BAIRROS	CEIMS
SÃO RAFAEL	CEIM ALFREDO CHIRST

REGIÃO XX

BAIRROS	CEIMS
REGÊNCIA AUGUSTA	CEIM VILA REGÊNCIA

Malu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIÃO XXI

BAIRROS	CEIMS
BEBEDOURO	CEIM LEODOVICO DONATELLI

maeu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS REMATRÍCULAS E
MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2019-2020**

CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL	DATA
01 – Previsão de turmas 2020/1	Escola/SEME	02/10 a 07/10
02 – Divulgação da Portaria de Matrícula	SEME/Escola/ Pais	07/10
03 – Matrícula da educação Infantil: I – Matrícula da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2019 para as turmas de 05 anos/2020: 16 e 17/10/2019; II - Matrícula da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2019 para as turmas de 04 anos/ 2020: 18/10/2019; III - Matrícula da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2019 para as turmas de 03 anos/ 2020: 21/10/2019; IV - Matrícula da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2019 para as turmas de 02 anos / 2020: 22/10/2019.	Escola/pais	16/10 a 22/10
04 - Remanejamento na Educação Infantil (transferência entre escolas considerando o ano letivo de 2020).	Escolas/ Pais	24/10 e 25/10
05 – Previsões de turmas 2020/2	Escola/SEME	28/10 a 01/11

mau